



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.359

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1953

LEI N. 613 — DE 6 DE JULHO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais até o montante de cinco milhões de cruzeiros para socorrer as vítimas da enchente, no Baixo Amazonas.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, até o montante de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), para socorrer as vítimas da enchente, no Baixo Amazonas.

Art. 2.º Fica aprovado o Decreto do Poder Executivo n. 1.257, de 6 de maio de 1953, que abriu crédito extraordinário, para socorrer as populações atingidas pela enchente do rio Amazonas e seus tributários, cujo montante será computado no limite definido no art. 1.º desta lei, e de cuja aplicação o Poder Executivo prestará contas discriminadas à Assembléa Legislativa.

Art. 3.º Os créditos previstos nesta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Stelio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:

Em 25/6/53

Ofícios:

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de José Maria dos Santos, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de José Augusto Mendes Paraense, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Luiz Fernandes de Sousa, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Lourival Cezar de Oliveira, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 614 — DE 6 DE JULHO DE 1953

Concede auxílio à VII Jornada Brasileira de Puericultura e Pediatria.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É concedido o auxílio especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) à VII Jornada Brasileira de Puericultura e Pediatria, a ter lugar em Belém, em outubro do ano corrente.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para ocorrer à despesa criada por esta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Stelio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

Edward Cattete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 30/6/53

Ofícios:

N. 303, do Juiz de Direito da Comarca de Altamira, publicação de edital de citação, em que são interessados os herdeiros de Alice Belém Garcia, expediente restituído da I. O. que juntou um exemplar desse órgão — Remeta-se o incluso exemplar do órgão oficial ao Juiz de Direito de Altamira.

Em 1/7/53

N. 136, da Assembléa Legislativa, anexo um requerimento sobre estoques de borracha no sul do país — 1.º) Agradecer. 2.º) Aguardem-se as respostas aos demais telegramas expedidos.

N. 312, do Juiz de Direito da 8.ª Vara da Comarca da Capital — Repartição Criminal — funcionário à disposição — Providenciado. Arquivem-se.

N. 351, da Assistência Judiciária do Cível — Belém, sobre o edital de citação, em que é interessada Aldeida Paraense de Melo, expediente restituído da I. O., que juntou o exemplar do órgão oficial referido — Remeta-se o incluso exemplar do órgão oficial à Assistência Judiciária Cível.

N. 270, da Câmara Municipal de Belém, sobre a extensão da tubulação de águas, da Travessa 14 de março com a Ferreira Pena — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

N. 33, do Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, publicação do edital de citação de ausente, em que é interessada Sísina Pereira Rodrigues — Publique-se. A Imprensa Oficial.

Em 3/7/53

Peticões:

0304 — Joaquim Raimundo de Sousa Pereira, guarda civil, solicitando aposentadoria — De acordo. Volte ao Departamento do Pessoal.

0305 — Miguel Fernandes da Silva, guarda civil, solicitando licença especial — De acordo. Ao Departamento do Pessoal.

0306 — Manoel Corrêa Lima, sinalheiro, pedindo equiparação no quadro de funcionários — De acordo. Volte ao Departamento do Pessoal.

0307 — Pedro Marques da Silva, sinalheiro, pedindo licença especial, com uma informação do D. P. — De-se ciência ao interessado do parecer do D. P. e archive-se.

0319 — Gerson Maciel Nery, sinalheiro, solicitando efetividade — De acordo. Ao D. P.

0345 — Deolinda Santana Dias, guarda civil, pedindo contagem de tempo — Diga o Departamento do Pessoal.

0346 — Luiz Fernandes de Sousa, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários públicos — Opine o Departamento do Pessoal.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 44 — DE 6 DE JULHO DE 1953

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Aumentar a diária do extranumerário-diarista Elias Ribeiro da Silva, que desempenha as funções de Servente desta I. O., para trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00), a contar do dia 3 do corrente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito
Diretor Geral

PORTARIA N. 45 — DE 6 DE JULHO DE 1953

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Dispensar o extranumerário-diarista Raimundo Souza de Oliveira, que vinha prestando serviços como pintor desta I. O., a contar de 3 do corrente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito
Diretor Geral

PORTARIA N. 46 — DE 6 DE JULHO DE 1953

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Dispensar o extranumerário-diarista Francisco Souza, que vinha prestando serviços como pintor, a contar de 27 de junho último.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito
Diretor Geral

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPrensa OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00

Página, por 1 vez 600,00

1/2 Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de colunas: Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 6
DE JULHO DE 1953

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao Chefe de Expediente a fim de promover a apresentação da funcionária interessada.

Secretaria do Interior e Justiça — A Secretaria do Interior e Justiça com o esclarecimento de que as fardas solicitadas não foram confeccionadas por falta de verba. No entanto, é possível no mês corrente a Suplementação da dotação, para o atendimento do pedido.

Paysano, Alfredo & Cia. — A Recebedoria de Rendas para informar.

Manoel P. da Silva — Ao Departamento de Contabilidade, para indicar os gastos com a camba 26-52, empenhados neste exercício.

Manoel P. da Silva — Ao Departamento de Contabilidade, para o expediente de solicitação do crédito especial.

João Lavareda (solicitando pagamento) — Reformo o despacho supra para enviar ao Departamento de Contabilidade, a fim de ser processado o empenho.

Departamento Estadual de Águas e Horácio Ferreira dos Santos Bastos — Ao Departamento de Contabilidade, para informar.

Dr. Inácio Moura Filho, Dr. João da Paixão Alves e Secretaria de Educação e Cultura — Ao Departamento de Contabilidade, para atender.

Departamento Estadual de Segurança Pública (fólia de gratificação) — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Departamento Estadual de Águas — Ao Departamento de Despesa, para informar.

Celina Pereira de Sousa (licença) — Encaminhe-se à S. E. C., visto ter havido evidente equívoco na remessa a esta Secretaria.

E. B. Peres & Cia. — Restitua-se à Recebedoria de Rendas, para o processo de infração, em forma regular.

Coletoria de Almeirim (solicitando refôrço de verba) — Arquivar.

Silvestre Sales Barreto — A S. O. T. V., a cujo titular solicito a avaliação do imóvel em tela.

Departamento de Produção — Ao Departamento de Produção.

Departamento de Produção — Ao Departamento de Produção com a informação do Serviço de Transportes do Estado.

Departamento de Produção — Ao Departamento de Produção para dar ciência à interessada de que o caso é da alçada do Judiciário.

Henrique dos Reis Couto — Restitua-se ao exame do Sr. Dr. Prefeito de Belém.

Oliveira Simões & Cia. — A Procuradoria Fiscal para os devidos fins.

Ciriaco Simplicio de Oliveira Matos — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

Banco de Crédito da Amazônia — Ao Departamento de Contabilidade.

Raimundo da Mota Chaves — Ao D. D., para os devidos fins.

Lucio Montealverne, Hospital Juliano Moreira — Ao D. D., para informar.

Departamento do Material — Ao D. D., para conferência e lançamento.

Pickereil, Representação S/A (solicitando pagamento) — Relacione-se no D. D., para fins de pagamento.

Cia. Editora Nacional — Relacione-se no D. D., para fins de pagamento.

Secretaria de Educação e

Cultura — Informe ao Departamento de Despesa.

Secretaria de Educação e Cultura — Ao D. D., para verificar e providenciar.

Josefina Ferro e Silva Saraiva e Joana de Abreu Lisboa — Ao Conselho de Fazenda da próxima reunião.

Departamento de Receita, Hospital Juliano Moreira — A D. C., para os devidos fins.

Laudemira Ribeiro Cavaleiro de Macedo — Ao Conselho de Fazenda para a próxima reunião.

João Rogers, Bartolomeu Casemiro de Alcantara, João Gualberto Alves de Campos, Alvaro Pantoja, Milton Leão de Melo, Caixa Econômica Federal, Departamento de Produção, Secretaria de Educação e Cultura, Silvio Pellico de Araújo Rego, João Laudelino Dias Estumano, Emirena Lobo Cabral, Coletoria de Juruti, João Maria da Gama Azevedo e Junta Comercial — Ao Departamento de Despesa, para os devidos fins.

Secretaria do Interior e Justiça — Ao Departamento do Material, para verificar e providenciar.

José Teodorico de Macedo — Ao D. D., para averbar.

Ascendina Bentes da Rocha — Ao Conselho de Fazenda da próxima reunião.

Departamento do Material — Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o pedido de informação.

Raimundo Peres Henderson e Silva — Ao parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

Constância de Carvalho Eós — Ao parecer do Dr. Procurador Fiscal.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 4 de julho de 953	2.613.828,40
Renda do dia 6 de julho de 953	812.997,30
SOMA	3.426.825,70

Pagamentos efetuados no dia 6/7/953	356.826,90
---	------------

SALDO para o dia 7/7/953	3.069.998,80
------------------------------------	--------------

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.367.135,10
Em documentos	1.702.863,70

TOTAL	3.069.998,80
------------------------	---------------------

Belém (Pará), 6 de julho de 1953.

A. Nunes — Tesoureiro

Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 7 de julho de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Fôrça Policial do Estado, Disponibilidade e Pensionados.

Diversos:

D. F. Moutinho, Atlético Clube Izabelense, Valentim Montenegro, João Vale Filho, Dr. Bernardo M. Kouri, Dr. Canuto Figueiredo Brandão, Dr. Henry Cheongalla Kaiath, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, Sociedade Beneficente de São Brás, Laurindo Daltrô da Silveira e Afonso Maria L. A. Cavalcante.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado Em 6/7/53

Petições:

1261 — Judah Eliezer Levi (solicitando despacho final de sua petição sobre um terreno à Av. Almirante Barroso) — Ao D. E. A. para falar sobre a necessidade das terras.

1330 — Antônio Cândido de Oliveira (requerendo compra de terras à Passagem Ana Deusa) — Ao Serviço de Terras.

1329 — Cipriano de Lima Castro (requerendo compra de terras em Obidos) — Ao Serviço de Terras.

1321 — Antônio Vieira de Araújo (solicitando renovação para explorar um lote de terras destinado a indústria extrativa de borracha) — Ao S. C. R.

1322 — Anita Araújo (requerendo licenciamento de seringal em Altamira) — Ao S. C. R.

1323 — Otília de Oliveira Torres (solicitando arrendamento de seringais em Altamira) — Ao S. C. R.

1324 — Maria Madalena Rodrigues Nunes (solicitando arrendamento de seringal em Altamira) — Ao S. S. R.

1325 — Aristides Antônio de Oliveira (solicitando licenciamento de seringal em Altamira) — Ao S. C. R.

1326 — Olívia Moreira da Silva (solicitando arrendamento de castanhais em Altamira) — Ao S. C. R.

1327 — Olívia Moreira da Silva (solicitando arrendamento de seringais em Altamira) — Ao S. C. R.

1328 — Francisco Chagas de Oliveira (solicitando arrendamento de seringal em Altamira) — Ao S. C. R.

1289 — J. R. Dias (encaminhando petição ao Secretário de E. E. F.) — Ao S. N. E. para atender a solicitação da S. E. F.

1093 — Almir Moraes (pedindo designação de agrimensor) — Arquivo-se.

3041 — Silvino Santos (pedindo designação de agrimensor) — Arquivo-se.

04 — Fausto Pessoa do Amaral e outros (requerendo a Iha Capivara) — Arquivo-se.

1224 — Jorge Leão Salgado (requerendo compra de terras em Anhangá) — Arquivo-se.

0236 — Joaquim Lopes Sequeira (requerendo arrendamento de castanhais em Portel) — Arquivo-se.

998 — Maurício Ramos (expondo sobre terras para agricultura) — Arquivo-se.

551 — Joaquim Martins da Fonseca (sobre as terras denominadas "Recreio" em Irituia) — Arquivo-se.

0944 — Lucindo Matos Pampolha (mandado de segurança) — Arquivo-se.

0742 — José Lopes de Queiroz (requerendo inspeção de saúde para efeito de aposentadoria) — Arquivo-se.

0979 — Abaixo assinado de moradores da Trav. Curuzú (solicitando que seja mandado estender o cano geral condutor de água) — Arquivo-se.

887 — Memorandum do Gabinete do Governador (fazendo solicitação) — Arquivo-se.

0974 — Telegrama de Nelson Monteiro dos Santos (fazendo comunicação) — Arquivo-se.

N. 1283, do Parque da Aeronáutica de Belém (comunicando concorrência) — Ao expediente para oficial ao Sr. Major Diretor do Parque de Aeronáutica, cientificando-o das providências tomadas, isto feito arquivar-se.

N. 1280 da Coletoria de Rendas do Estado em Oriximiná (respondendo o ofício n. 40 do corrente, desta Secretaria) — Reformo o despacho supra para determinar seja oficiado ao Sr. C. E. de Oriximiná, cientificando-o da irregularidade apontada.

N. 0907, da Câmara Municipi-

pal de Belém (fazendo solicitação) — Arquivo-se.

N. 1877, da Escola de Iniciação Agrícola Manoel Barata (fazendo solicitação) — Arquivo-se.

N. 1680, do Museu Paraense Emílio Goeldi (fazendo solicitação) — Arquivo-se.

N. 0423, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (fazendo solicitação) — Arquivo-se.

N. 0202, do Matadouro do Maguari (fazendo solicitação) — Arquivo-se.

N. 2492, do Departamento Estadual de Águas (fazendo remessa) — Arquivo-se.

1507 da Assembléia Legislativa (agradecimento) — Arquivo-se.

N. 1171, da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua (fazendo solicitação) — Arquivo-se.

N. 1195, do Departamento de Produção (encaminhando ofício) — Arquivo-se.

N. 775, da Promotoria Pública de Capanema (fazendo solicitação) — Arquivo-se.

N. 810, da Assembléia Legislativa (fazendo solicitação) — Arquivo-se.

N. 459, do Departamento Es-

tadual de Estatística (fazendo solicitação) — Arquivo-se.

N. 439, da Assembléia Legislativa (faz comunicação) — Arquivo-se.

N. 367, da Secretaria do Interior e Justiça (solicitando providências) — Arquivo-se.

N. 729, do Departamento Estadual de Águas (fazendo solicitação) — Arquivo-se.

N. 283, da Escola de Engenharia do Pará (fazendo solicitação) — Arquivo-se.

N. 889, da Coletoria Estadual de Igarapé-Miri (respondendo o ofício n. 86) — Arquivo-se.

N. 2785, da Prefeitura Municipal de Santarém (prestando informações) — Arquivo-se.

N. 3270, da Secretaria do Interior e Justiça (fazendo pedido) — Arquivo-se.

N. 2903, da Divisão do Pessoal (fazendo solicitação) — Arquivo-se.

N. 3212, da 8.ª Região Militar (solicitando providências) — Arquivo-se.

N. 1334, do Serviço de Cadastro Rural (remetendo guias de recolhimento) — Providenciado. Arquivo-se.

N. 1027, da Diretoria do Grupo Escolar Dr. Mário Chermont (fazendo comunicação) — Arquivo-se.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público, que pelo Senhor José Pereira de Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra um lote de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10ª Comarca—Castanhal—27º termo, 27º Município—Anhangá, e 77º Distrito, com as seguintes indicações e limites: o dito lote de terras, está situado à Travessa do Noventa e Dois, ao Norte do Núcleo Anhangá, limitando-se, à direita, com as terras do Sr. Manoel Egídio; a esquerda, com terras devolutas do Estado; pela frente, com as terras do Sr. José Nogueira e pelos fundos com o Rio Marapanim, medindo 250 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de junho de 1953. — (a) O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5566-21/6 e 1 e 7/7-Cr \$120,00)

250 metros de frente, por 1.000 de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de junho de 1953. — (a) O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5567-21/6 e 1 e 7/7-Cr \$120,00)

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Pedro Pereira Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra um lote de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10ª Comarca—Castanhal, 27º termo, 27º Município—Anhangá e 77º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O dito lote de terras, faz frente para a Travessa "92", Norte, do Núcleo "Anhangá"; à direita, limita-se com as terras pertencentes ao Estado; a esquerda, também com terras pertencentes ao Estado; pela frente, com o Sr. José Nogueira e pelos fundos, com o Rio Marapanim, medindo

250 metros de frente, por 1.000 de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de junho de 1953. — (a) O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5567-21/6 e 1 e 7/7-Cr \$120,00)

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Pedro Pereira Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra um lote de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10ª Comarca—Castanhal, 27º termo, 27º Município—Anhangá e 77º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O dito lote de terras, faz frente para a Travessa "92", Norte, do Núcleo "Anhangá"; à direita, limita-se com as terras pertencentes ao Estado; a esquerda, também com terras pertencentes ao Estado; pela frente, com o Sr. José Nogueira e pelos fundos, com o Rio Marapanim, medindo

250 metros de frente, por 1.000 de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de junho de 1953. — (a) O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5567-21/6 e 1 e 7/7-Cr \$120,00)

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Pedro Pereira Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra um lote de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10ª Comarca—Castanhal, 27º termo, 27º Município—Anhangá e 77º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O dito lote de terras, faz frente para a Travessa "92", Norte, do Núcleo "Anhangá"; à direita, limita-se com as terras pertencentes ao Estado; a esquerda, também com terras pertencentes ao Estado; pela frente, com o Sr. José Nogueira e pelos fundos, com o Rio Marapanim, medindo

250 metros de frente, por 1.000 de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de junho de 1953. — (a) O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5567-21/6 e 1 e 7/7-Cr \$120,00)

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Pedro Pereira Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra um lote de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10ª Comarca—Castanhal, 27º termo, 27º Município—Anhangá e 77º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O dito lote de terras, faz frente para a Travessa "92", Norte, do Núcleo "Anhangá"; à direita, limita-se com as terras pertencentes ao Estado; a esquerda, também com terras pertencentes ao Estado; pela frente, com o Sr. José Nogueira e pelos fundos, com o Rio Marapanim, medindo

250 metros de frente, por 1.000 de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de junho de 1953. — (a) O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5567-21/6 e 1 e 7/7-Cr \$120,00)

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Pedro Pereira Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra um lote de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10ª Comarca—Castanhal, 27º termo, 27º Município—Anhangá e 77º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O dito lote de terras, faz frente para a Travessa "92", Norte, do Núcleo "Anhangá"; à direita, limita-se com as terras pertencentes ao Estado; a esquerda, também com terras pertencentes ao Estado; pela frente, com o Sr. José Nogueira e pelos fundos, com o Rio Marapanim, medindo

250 metros de frente, por 1.000 de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Anhangá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de junho de 1953. — (a) O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T-5567-21/6 e 1 e 7/7-Cr \$120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Eládio Couto Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade na Travessa Manoel Evaristo n. 227, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua (Outeiro) à margem da baía de Santo Antônio, com projeção de fundos para a estrada sem denominação. Limita-se à direita com Herberto Pereira e à esquerda com o Dr. Leão Alvarez de Castro, medindo de frente 22,90m. por 350m. de fundo com uma área de 8.015m².

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de junho de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral. (T-5592-26/6; 7 e 17/7-Cr \$120,00)

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Nataniel Marques, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Av. Alcindo Cacela, n. 27 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Alcindo Cacela para onde faz frente e Tv. Antonio Baena, Bêoc Guela da Morte e Bernal do Couto, de onde dista 123m,00; limita-se à direita o imóvel n. 23 e a esquerda o de n. 29; medindo de frente 7m,20 por 75m,00 ou seja uma área de 540m²,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral. (T-5650-7, 17 e 27/7-Cr \$120,00)

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Sebastiana Magalhães de Souza, brasileira, casada, residente nesta cidade à Coronel Luiz Bentes n. 101, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Djalma Dutra para onde faz frente e Magno de Araújo, Rua Curuçá e Mena Barreto, onde faz angulo; limita-se à direita o imóvel n. 467 e à esquerda Mena Barreto; medindo de frente 4m,20 por 30m,00 de fundos ou seja uma área de 126m²,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de junho de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral. (T-5590-26/6; 7 e 17/7-Cr \$120,00)

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Nataniel Marques, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Av. Alcindo Cacela, n. 27 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Alcindo Cacela para onde faz frente e Tv. Antonio Baena, Bêoc Guela da Morte e Bernal do Couto, de onde dista 123m,00; limita-se à direita o imóvel n. 23 e a esquerda o de n. 29; medindo de frente 7m,20 por 75m,00 ou seja uma área de 540m²,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral. (T-5650-7, 17 e 27/7-Cr \$120,00)

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Nataniel Marques, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Av. Alcindo Cacela, n. 27 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Alcindo Cacela para onde faz frente e Tv. Antonio Baena, Bêoc Guela da Morte e Bernal do Couto, de onde dista 123m,00; limita-se à direita o imóvel n. 23 e a esquerda o de n. 29; medindo de frente 7m,20 por 75m,00 ou seja uma área de 540m²,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral. (T-5650-7, 17 e 27/7-Cr \$120,00)

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Nataniel Marques, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Av. Alcindo Cacela, n. 27 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Alcindo Cacela para onde faz frente e Tv. Antonio Baena, Bêoc Guela da Morte e Bernal do Couto, de onde dista 123m,00; limita-se à direita o imóvel n. 23 e a esquerda o de n. 29; medindo de frente 7m,20 por 75m,00 ou seja uma área de 540m²,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral. (T-5650-7, 17 e 27/7-Cr \$120,00)

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Nataniel Marques, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Av. Alcindo Cacela, n. 27 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Alcindo Cacela para onde faz frente e Tv. Antonio Baena, Bêoc Guela da Morte e Bernal do Couto, de onde dista 123m,00; limita-se à direita o imóvel n. 23 e a esquerda o de n. 29; medindo de frente 7m,20 por 75m,00 ou seja uma área de 540m²,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral. (T-5650-7, 17 e 27/7-Cr \$120,00)

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Nataniel Marques, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Av. Alcindo Cacela, n. 27 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Alcindo Cacela para onde faz frente e Tv. Antonio Baena, Bêoc Guela da Morte e Bernal do Couto, de onde dista 123m,00; limita-se à direita o imóvel n. 23 e a esquerda o de n. 29; medindo de frente 7m,20 por 75m,00 ou seja uma área de 540m²,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral. (T-5650-7, 17 e 27/7-Cr \$120,00)

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Nataniel Marques, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Av. Alcindo Cacela, n. 27 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Alcindo Cacela para onde faz frente e Tv. Antonio Baena, Bêoc Guela da Morte e Bernal do Couto, de onde dista 123m,00; limita-se à direita o imóvel n. 23 e a esquerda o de n. 29; medindo de frente 7m,20 por 75m,00 ou seja uma área de 540m²,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral. (T-5650-7, 17 e 27/7-Cr \$120,00)

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Nataniel Marques, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Av. Alcindo Cacela, n. 27 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Alcindo Cacela para onde faz frente e Tv. Antonio Baena, Bêoc Guela da Morte e Bernal do Couto, de onde dista 123m,00; limita-se à direita o imóvel n. 23 e a esquerda o de n. 29; medindo de frente 7m,20 por 75m,00 ou seja uma área de 540m²,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral. (T-5650-7, 17 e 27/7-Cr \$120,00)

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Nataniel Marques, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Av. Alcindo Cacela, n. 27 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Alcindo Cacela para onde faz frente e Tv. Antonio Baena, Bêoc Guela da Morte e Bernal do Couto, de onde dista 123m,00; limita-se à direita o imóvel n. 23 e a esquerda o de n. 29; medindo de frente 7m,20 por 75m,00 ou seja uma área de 540m²,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral. (T-5650-7, 17 e 27/7-Cr \$120,00)

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Nataniel Marques, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Av. Alcindo Cacela, n. 27 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Alcindo Cacela para onde faz frente e Tv. Antonio Baena, Bêoc Guela da Morte e Bernal do Couto, de onde dista 123m,00; limita-se à direita o imóvel n. 23 e a esquerda o de n. 29; medindo de frente 7m,20 por 75m,00 ou seja uma área de 540m²,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral. (T-5650-7, 17 e 27/7-Cr \$

estúo o art. 244 Parágrafo único do Decreto-Lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto do Funcionário). Eu, Feliciano Oyama da Silva, oficial administrativo, classe P, servindo de escrivão o datilografar e assino. — Feliciano Oyama da Silva.

(G. — Dias 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 12/7).

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DO MATERIAL

Concorrência pública
Abre Concorrência Pública para aquisição de 6 (seis) arquivos para cartões HOLLERITH com 11 (onze) gavetas duplas com bandejas.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças, fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data, a concorrência pública para aquisição de 6 (seis) arquivos para cartões HOLLERITH com 11 (onze) gavetas duplas, com bandejas.

As propostas deverão ser encaminhadas a este Departamento, sita à Rua Aristides Lobo n. 91, em envelopes fechados que serão abertos em presença dos interessados, no dia imediato ao término do prazo da concorrência.

Será vedada proposta de cobertura de maior oferta.

Departamento do Material do Estado, em 1.º de julho de 1953.
Florian Wanderley Medeiros
Diretor

Visto
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Economia e Finanças e 13/7

(G. — Dias — 1.º 3, 5, 7, 9, 11 e 13/7)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos interessados para o Edital

da Concorrência Pública para o recebimento de propostas à execução do levantamento topográfico e desenho da planta cadastral da faixa dos terrenos de marinha e acrescidos situados ao longo da margem direita da baía do Guajará, no trecho compreendido pelo perfilamento do lado meridional da Travessa da Soledade, na vila de Icoaraci à jusante e margem direita do Igarapé do Una à montante, o qual se acha afixado na portaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 18-6-953 — (a) Maria de Lourdes M. Silva, Escrit. cl. "F". — Visto, Eduardo Chermont, chefe da Delegacia.

(Ext. — Dias 21 e 29/6 e 5/7)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CHAMADA

Pelo presente edital fica notificada d. Ana Fernandes de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício em escola de 1.ª. entrância do Município do Capim, para dentro do prazo de vinte dias reassumir o exercício de suas funções no referido cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1951.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no Diário Oficial.

Visto — Belém, 13 de junho de 1953. — (a) José Cavalcante Filho — Resp. pelo Exp. da Secretaria. (G. — 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10/7/1953).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Albino da Fonseca Pinho Osorio e a senhorinha Zulmira do Nascimento Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Aveiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt, 176, filho de José Custódio da Fonseca Pinho Osorio e de dona Maria Henriqueta Paes de Matos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caetano Rufino, 29, filha de João da Silva Tavares e de dona Felisbela Nascimento Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raydo Honório.

(T—5648—7 e 14/7—Cr\$ 40,00)

CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor Alvaro Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara, no exercício parcial da 4.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara: — ANTERO CORREA & CIA., firma comercial desta praça, vem, respeitosamente, por seu advogado infra assinado, dizer que, como faz certo o título junto, é credor do cidadão AFONSO NOGUEIRA, brasileiro, casado, comerciante, que se disse domiciliado e residente no Estado de Goiás, da quantia líquida e certa de DEZ MIL QUATROCENTOS E SETENTA CRUZEIROS (Cr\$ 10.470,00), saldo devedor de DOZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA CRUZEIROS, a que se refere o mesmo, e que até a presente não foram pagos, apesar de seu vencimento ocorrido desde 30 de maio de 1948, dessarte, como esteja dito título prestes a prescrever, quer a Supte. promover a sua respectiva interrupção, para o que pede sejam publicados editais de citação, inclusive do seu avalista, cidadão DEOCLECIANO AMORIM, também brasileiro, casado, comerciante, de vez que ambos estão em lugar incerto e não sabido, tudo para os ulteriores termos de direito. Requer, outrossim, que, concluídas as diligências ora requeridas, observadas as formalidades de estilo, sejam os respectivos autos, independentemente de traslado, entregues à Supte. afim de serem usados oportunamente. Nestes termos P. deferimento. Belém, 28 de maio de 1953. Pp. Pedro Moura Palma. Despacho do Juiz: D. A. sim. em o prazo de 30 dias, Em 29/5/53. Alvaro Pantoja. Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da quarta Vara. Em 29/5/43. Miranda. Ao Sr. Escrivão do primeiro ofício. Em 30/5/53. Miranda. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, pelo qual ficarão citados os senhores AFONSO NOGUEIRA e DEOCLECIANO AMORIM para todos os termos da presente ação. E, para que chegue ao conhecimento de

todos, será o presente publicado pela imprensa, e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de junho de 1953. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrivã, o escrevi — (a) ALVARO PANTOJA.

(T—5649 — 7/7 — Cr\$ 120,00)

COMARCA DE ÓBIDOS

ASSISTENCIA JUDICIARIA

Citação de ausente

O Doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento até o prazo de trinta (30) dias que correrá da data da primeira publicação, que por Dona Sísina Pereira Rodrigues lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos. Diz Sísina Pereira Rodrigues, brasileira, casada doméstica, residente e domiciliada no Município de Almeirim, Estado do Pará, por intermédio de seu Assistente Judiciário infra assinado, na Ação de Consignação em pagamento, em que é Autora Antonia Batista de Amorim e ré a suplicante, correndo dito processado pelo Cartório do 1.º Ofício, que tendo V. Excia. concedido a prorrogação de 5 dias para que o advogado da suplicante juntasse aos autos respectivos o instrumento legal de procuração, vem respeitosamente perante V. Excia. requerer juntada do instrumento exigido, bem como do atestado de pobreza. Outrossim, requer mais a V. Excia., que seja expedido, digo, seja publicado edital de citação para seu marido Augusto Paes Rodrigues, brasileiro, casado, alfabetizado, que abandonou a suplicante há 8 anos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Nestes termos. P. deferimento. Óbidos, 9 de junho de 1953. p. p. Evandro Rodrigues do Carmo. Assistente Judiciário. — Despacho: Cite-se por edital com o prazo de trinta dias, o marido da Ré, cidadão Augusto Paes Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido. Óbidos, 10-6-953. (a) R. Xerfan. — "Em virtude do que, fica citado, por este meio, o cidadão Augusto Paes Rodrigues, para se fazer representar na referida ação de Consignação de pagamento proposto por Dona Antonia Batista de Amorim contra sua esposa Dona Sísina Pereira Rodrigues. E para que chegue a notícia ao conhecimento do interessado e de quem mais possa ter interesse, foi passado o presente edital, que será afixado no local do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Óbidos, Estado do Pará, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e três Eu, Enéas de Mendonça Cavalcanti, escrivão, o escrevi. (a) Reynaldo Sampaio Xerfan. — Isento de selo por ser pela Assistência Judiciária. Óbidos, 11 de junho de 1953. — (a) Enéas de Mendonça Cavalcanti. Escrivão do 1.º Ofício".

Está conforme o original e dou fé. Data supra. Enéas de Mendonça Cavalcanti, escrivão do 1.º Ofício.

(G. — Dia — 7/7).

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Batista da Silva e a senhorinha Otília de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, rádio telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 556, filho de Benedito João de Deus e de dona Antonia Batista da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 556, filha de Artur Henrique de Araújo e de dona Maria Assunção de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raydo Honório.

(T—5646—7 e 14/7—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Ferreira e a senhorinha Herundina do Carmo Silva Guimarães.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros, 312, filho de dona Alcina Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 493, filha de Manoel Corrêa Guimarães e de dona Bernardina da Silva Guimarães.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de julho de 1953.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raydo Honório.

(T—5647—7 e 14/7—Cr\$ 40,00)

Terça-feira, 7

DIARIO OFICIAL

Julho — 1953 — 5

IMPrensa OFICIAL

BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1953

RECEITA			DESPESA		
RECEITA ORDINÁRIA			RECEITA ORDINÁRIA		
Receita Industrial			Receita Industrial		
Estabelecimentos e Serv. Diversos			Estabelecimentos e Serv. Diversos		
Imprensa Oficial			Imprensa Oficial		
Receita arrecadada	140.688,80		Contra partida dos valores constantes da Receita, correspondentes a obras e publicações executadas		
Valor correspondente ao saldo total das obras executadas para as repartições do Estado e outras	62.364,00			150.570,00	
Valor correspondente à publicações oficiais	88.206,00	291.258,80	MATERIAL		
			Valor do material (matéria Prima) dispendido com as obras e publicações executadas		
				31.508,10	
DEP. DA DESPESA, C/SUPRIMENTO			DEP. DA DESPESA, C/SUPRIMENTO		
Serviços Industriais			Serviços Industriais		
Imprensa Oficial			Imprensa Oficial		
Duodécimos recebidos :			Pago com os duodécimos recebidos :		
Pessoal Fixo			Pessoal Fixo		
Vencimentos de maio ..	65.659,80		Vencimentos de maio ..	65.659,80	
Serviços extraordinários ..	3.000,00	68.659,80	Serv. extraordinários ..	2.840,00	68.499,80
Pessoal Variável			Pessoal Variável		
Diaristas	41.666,60		Diaristas	39.294,90	
Material de Consumo			Material de Consumo		
Diversos	13.250,00		Diversos	10.356,90	
Despesas Diversas			Despesas Diversas		
De pronto pagamento	2.000,00	125.576,40	De pronto pagamento	447,40	118.599,00
ENCARGOS DIVERSOS			ENCARGOS DIVERSOS		
Prêmios de Segs. e Ind. por acidentes			Prêmios de Segs. e Ind. por Acidentes		
Despesas Diversas			Despesas Diversas		
Recebido do D. D. para recolhimento no IAPTEC			Recolhido no IAPTEC		
		288,00			144,00
DIVERSAS CONTAS			DIVERSAS CONTAS		
Montepio Estadual			Montepio Estadual		
Desconto feito nos vencimentos dos funcionários desta I. O. a s/favor Associação dos S. E.			Recolhido no D. D.		
	2.860,00		Associação dos S. E.	2.860,00	
Como precede	10,00	2.870,00	Como precede	10,00	2.870,00
CONSIGNAÇÕES			CONSIGNAÇÕES		
Caixa Econômica Federal do Pará			Caixa Econômica Federal do Pará		
Como precede			Como precede		
		5.900,00			5.900,00
DEPÓSITOS DIVERSOS			DEPÓSITOS DIVERSOS		
Instituto de A. P. dos Industriários			Instituto de A. P. dos Industriários		
Como precede			Como precede neste Instituto		
	1.567,10			1.314,20	
Instituto de A.P.E.T.C.			Instituto de A.P.E.T.C.		
Idem			Idem, idem		
	134,00	1.701,10		135,00	1.449,20
MATERIAL			DEP. DA RECEITA, C/RECOLHIMENTO		
Contra partida do valor respectivo constante da Despesa			Recolhimento da renda de maio		
		31.508,10	SALDO PARA JULHO		
SALDO DE MAIO		166.408,90		142.967,40	
				171.593,60	
		Cr\$ 625.511,30			Cr\$ 625.511,30

Oscar da Cunha Lameira
Contador
Reg. D.E.C.—43.373
—C. R. C. 026

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO
Diretor Geral

Alba Lopes de Freitas
Contabilista em substituição



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1953

NUM. 1.412

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

JURISPRUDÊNCIA

CRIME ELEITORAL

Candidato que distribui cédulas em envelopes numerados, prometendo prêmio para o portador de envelope cujo número coincida, com sua votação — Configuração da infração prevista no art. 175, n. 20, do Código Eleitoral — A não individualização das pessoas visadas pelo suborno não desnatura aquela figura delitosa — Confirmação da condenação imposta em primeira instância.

Acórdão n. 24.850 — Processo n. 697, de São José do Rio Preto (125.ª Zona) — Classe Segunda

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n. 697, de São José do Rio Preto (125.ª Zona Eleitoral), em que são apelantes a Justiça Pública e Silvio Calabrezzi e apelados o Dr. Bady Bassit e a Justiça Pública.

O Dr. Bady Bassit, médico, e Silvio Calabrezzi, comerciante, residente em São José do Rio Preto, candidatos aos cargos de Prefeito e Vereador nas eleições de 14 de outubro de 1951, foram denunciados como incurso nas penas do art. 175, n. 20, do Código Eleitoral, como responsáveis pela impressão e distribuição de sobrecartas que estampando as suas fotografias continham, além de outros, os seguintes dizeres:

"Eleitor as cédulas do candidato a prefeito colocadas nas urnas darão direito, Cr\$ 5.000,00 em duas séries após as apurações de 14 de outubro, se o número de votos for igual ao número de seu envelope. O contemplado poderá procurar o prêmio na Alfaiataria Silvio, à rua Bernardino de Campos, 3.362, Guarde o seu envelope. Seja o felizado".

Uma dessas sobrecartas foi encaminhada pelo Dr. Juiz Eleitoral ao Dr. Delegado Regional de Polícia de São José do Rio Preto com a solicitação de abertura de inquérito a fim de apurar as responsabilidades e a recomendação de serem tomadas as declarações dos indicados e proceder-se a apreensão e inutilização daquele material de propaganda eleitoral.

Em declarações no inquérito policial o Dr. Bassit excusou-se de qualquer participação no ato da publicação e distribuição dos envelopes, o que se deveu a exclusividade iniciativa de Silvio Calabrezzi, o qual, entretanto, tão logo informado de que aquela prática constituía infração à lei eleitoral, suste o seu procedimento.

De sua parte, prestando declarações no inquérito, Silvio Calabrezzi confessou ter sido ele quem mandara imprimir os envelopes, no que agira de boa fé e cientificado de que tal procedimento infringia a lei eleitoral, tratou de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

sustar a impressão e distribuição e mandou fazer uma publicação pela imprensa local. Indicou a tipografia em que fora impressos os envelopes e protestou exibir, oportunamente, um exemplar do "Diário da Araraquarense" em que teria feito publicar a comunicação antes referida.

Recebida a denúncia e instaurada a ação penal, os denunciados apresentaram a defesa de fls. 33, renovando com maior desenvolvimento a que esboçaram nas suas declarações no inquérito policial, sustentando não haver se configurado, na hipótese, a infração penal definida no inciso 20 do art. 175 do Código Eleitoral.

Na instrução depuseram uma testemunha de acusação, duas de defesa e duas referidas. A primeira é um dos proprietários da tipografia que imprimiu os envelopes e disse tê-lo feito por ordem do denunciado Silvio Calabrezzi.

Os acusados apresentaram alegações finais de defesa e o Dr. Promotor Público opinou pela procedência da denúncia.

A sentença de fls. 61 julgou procedente a acusação contra o denunciado Silvio Calabrezzi, condenando-o à pena de 6 meses de detenção, e improcedente contra o Dr. Bady Bassit que foi absolvido por falta de prova de sua efetiva participação nos atos referidos.

O réu condenado prestou fiança e apelou tempestivamente, tendo o Dr. Promotor Público recorrido da sentença na parte que absolveu o Dr. Bassit.

Nesta instância, o Dr. Procurador Regional manifestou-se no sentido da integral confirmação da sentença apelada (fls 107).

Não merecem provimento os apelos. O do Ministério Público porque, com efeito, tendo o co-réu Silvio Calabrezzi, talvez por cavalheirismo ou solidariedade política, chamado a si toda a responsabilidade e não tendo as testemunhas produzidas atribuído ao Dr. Bassit a prática de qualquer ato de concepção ou execução daquele plano de propaganda eleitoral, não se justificava a sua condenação.

No tocante ao outro acusado e também apelante, mais demoradas considerações merece a hipótese, já em face das provas dos autos como também do aspecto jurídico da questão.

Em suas razões de apelação, dando maior desenvolvimento às alegações de defesa produzidas na primeira instância, insiste o apelante em negar a configuração delitosa de que resultou a imposição da pena contra a qual se rebelou.

Insurge-se ele, principalmente, contra o tópico da sentença apelada em que o seu prolator sustenta "que os atos praticados pelo

acusado configuram, independentemente de qualquer resultado prático, a infração prevista no inciso 20 do art. 175 do Código Eleitoral".

Refutando o asserto o apelante sustenta que os dizeres contidos nos envelopes não representavam uma oferta direta nem indireta de dinheiro para obtenção de votos, porque ditos envelopes eram distribuídos indiscriminadamente, ou tinham a finalidade de ser distribuídos a qualquer pessoa, fosse ela eleitora ou não. O objetivo da distribuição era de simples propaganda. Nega que aqueles dizeres tivessem força suficiente para modificar pelo suborno inexistente, a orientação do pensamento popular e a tendência dos eleitores a favor dos candidatos disputantes da eleição. Anunciava-se apenas um sorteio. Não se prometia prêmio a este ou aquele. Premiado seria o portador do envelope de numeração correspondente ao número de votos obtidos pelo candidato a prefeito Dr. Bady Bassit. Não houve, portanto, o propósito de corromper o eleitorado.

Noutra ordem de considerações alega que o anunciado sorteio não se realizou por sua própria iniciativa, de vez que suspendeu a distribuição dos envelopes, recolheu os já distribuídos e inutilizou os que, já impressos, ainda não tinham sido distribuídos.

A esse respeito invoca os testemunhos trazidos aos autos.

Diz mais que tendo suspenso voluntariamente a execução do ato, ocorre a seu favor, inocentando-o de culpa, o disposto no art. 13 do Código Penal, que reza:

"O agente que, voluntariamente, desiste da consumação do crime ou impede que o resultado se produza, só responderá pelos atos praticados".

Mais adiante, admitindo "ad argumentum" tivesse o crime se consumado, ainda assim devia ter sido absolvido em face do disposto no art. 17 do mesmo Código Penal que isento de pena que comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui, ou quem por erro plenamente justificado pelas circunstâncias supõe situação de fato que, se existisse, tomaria a ação legítima.

E, assim argumentando, o apelante sustenta não ter agido com dolo, mas, ao contrário, de absoluta boa fé convencido de que o seu ato era legítimo, não constituindo infração penal eleitoral.

Carecem de consistência esses fundamentos de direito das razões do apelante Calabrezzi. É que evidente a inaplicabilidade dos citados dispositivos dos arts. 13 e 17 do Código Penal invocados pela defesa. Quanto ao primeiro porque só aplicável nos casos de tentativa de crime em

que o agente suspende voluntariamente a sua execução ou desiste de consumar o ato criminoso. E, na hipótese, se criminoso o fato atribuído ao acusado, ele se consumou mediante a simples promessa de vantagem oferecida ou prometida ao eleitor para obtenção de seu voto em favor de determinado candidato. Não se trataria de crime tentado, mas consumado, conforme linhas adiante será demonstrado.

E quanto ao art. 17 do Código Penal igualmente evidente é a sem razão da sua invocação. O que exclui a criminalidade é o erro essencial sobre circunstâncias do fato delituoso ou supostamente infringente da lei penal.

Explica-o exemplificando, o Ministro Nelson Hungria em Comentários ao Código Penal, vol. 1.º, pág. 392:

"O erro concernente ao fato constitutivo do crime é o que importa o desconhecimento de qualquer das circunstância ou condições que representam o conteúdo da figura delituosa.

Exemplos: o professor de anatomia golpeia mortalmente o corpo humano vivo, trazido ao anfiteatro, supondo tratar-se de um cadáver; o visitante leva consigo, ao retirar-se, confundindo-se com o seu o chapéu de sol do dono da casa; o namorado de uma menor de 18 anos, supondo-a com idade superior a esta, em face de uma certidão cuja falsidade ignora, tem com ela conjunção carnal, desvigiando-a".

E nenhum desses casos o agente é criminoso; nem o professor de medicina, nem o visitante ou o namorado, porque todos eles desconheciam as circunstâncias ou condições de fato que representavam o conteúdo do crime de homicídio, de furto ou de sedução de menores.

Diversa, porém, é a situação em que se viu envolvido o apelante que talvez houvesse cometido a infração por erro de direito, ignorando, como se confessou, do fato do seu sistema de propaganda eleitoral incidir na proibição legal por constituir corrupção ativa. Quanto ao fato, porém, ele não podia ter qualquer dúvida, inclusive de seu alcance ou da sua influência nos resultados do pleito, carreando para o seu candidato a prefeito maior número de sufrágios.

Sem consistência, portanto, a defesa apresentada sob tais fundamentos de direito: suspensão voluntária da execução do ato ou erro quanto ao fato constitutivo da infração.

De referir é que o possível erro de direito em que o apelante diz ter incidido por ignorância ou errônea compreensão da lei não exime de pena (Código Penal, artigo 16).

O ponto alto da defesa do apelante reside na legação de haver, ele, voluntariamente, sus-tado a impressão e distribuição

dos envelopes tão logo advertido do seu irregular procedimento, obstando assim a consumação do crime. Verdadeira que seja a afirmação no tocante à voluntariedade da suspensão do ato, a respeito da qual não é muito satisfatória a prova dos autos, quando isto se deu, o crime já estava consumado pouco importando o fato do sorteio não ter se realizado.

Aliás é o próprio acusado quem confessa na polícia e o repete em sua defesa em juízo, que suspendeu a execução do ato quando advertido dos perigos a que se expunha. Isto se deu às vésperas do pleito e ao que tudo indica, depois que o Dr. Juiz Eleitoral representou à autoridade policial no sentido de abertura do inquérito.

De qualquer sorte, porém, se o sistema de propaganda utilizado pelo acusado constitui a figura delitosa da corrupção punida pela lei eleitoral, sem maior interesse é saber se os envelopes foram distribuídos em maior ou menor quantidade, nem tão pouco se a certa altura dos acontecimentos o responsável pela sua impressão e distribuição resolveu, voluntariamente, ou não, sustar a publicação ou retirá-la da circulação, reconsiderando a promessa de recompensa para o caso do seu candidato a prefeito ter mais de 7.000 votos.

Assim se deve entender porque a infração definida no inciso 20 do artigo 175 do Código Eleitoral do mesmo modo que o crime de corrupção ativa de que trata o artigo 333 do Código Penal, é crime formal. Consistem ambos no simples fato do oferecimento ou promessa de recompensa para obtenção de determinados fins.

Preciso subsídio de interpretação oferece a jurisprudência a respeito do crime de corrupção. Permite-se a transcrição de ementas de vários julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo.

"A corrupção ativa é um delito formal. Configura-se com a simples ação do delinqüente oferecendo ou prometendo vantagem indevida ao funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Se o suborno se efetiva, a sua consumação passa a constituir motivo para agravamento da pena". (Acórdão da 1.ª Câmara Criminal, "in" Rev. Trib. 172-75).

"O delito de corrupção ativa constitui uma figura singular na sistemática da lei. A simples tentativa constitui crime consumado. Para a consumação desse crime há necessidade de verificar-se dano ou prejuízo". (Acórdão da 2.ª Câmara Criminal, "in" Rev. Trib. 166-545).

"Para que se consuma o crime de corrupção ativa, basta o simples oferecimento ou promessa de vantagem indevida a funcionário público" (Acórdão das Câmaras Criminais Conjuntas, "in" Rev. Trib. 180-569).

"A corrupção ativa é crime formal. Não tem influência na sua configuração a aceitação da vantagem, a sua recusa ou a aceitação simulada". (Acórdão da 2.ª Câmara Criminal, "in" Rev. Trib. 181-594).

"O fato de ter o agente da autoridade pública deixado de aceitar a quantia oferecida como suborno, não prejudica a configuração do crime de corrupção ativa. A se admitir interpretação contrária, só haveria esse delito quando, correlatamente, se verificasse a corrupção passiva, o que não é lógico, nem está em harmonia com o texto legal". (Acórdão da 2.ª Câmara Criminal, "in" Rev. Trib. 164-537).

Assentaram os respeitáveis arestos que o crime de corrupção ativa é delito formal, que se configura com o simples oferecimento ou promessa de vantagem, não sendo necessário que o sujeito passivo da corrupção aceite o oferecimento e pratique o ato desejado pelo corruptor.

Aplicada a tese ao caso dos autos, não interessa indagar se o responsável pela impressão e di-

vulgação da promessa de vantagem contida nos envelopes, alcançara o seu objetivo, muito menos se posteriormente, expon-taneamente ou não, abandonara a meta optada, suspendendo a execução do ato havido como infrigente da lei eleitoral e por ele próprio assim reconhecido.

O que precisa ser investigado com especial cuidado é se aquele processo de propaganda política para a conquista de votos, encerrando uma promessa de vantagem, qual a de concorrerem os portadores dos envelopes ao prêmio de Cr\$ 5.000,00, constitui uma forma de corrupção capaz de influir na livre manifestação das urnas, por encerrar motivo eficiente para levar algum eleitor a deixar-se seduzir pela possibilidade da vantagem material prometida.

Fora de dúvida é que a promessa do prêmio, muito embora sob forma lotérica ou de sorteio, era o de carrear maior número de sufrágios para o candidato. Dr. Bassit, de modo a assegurar-lhe a eleição.

Merece leitura o que os próprios acusados articularam na sua defesa prévia, item 9.º fls. 34:

"Na previsão de que num colégio eleitoral disputado, de número superior a 16.000 eleitores, com dois candidatos concorrentes ao cargo de Prefeito, o vencedor viesse a alcançar 7.000 votos, o contestante Silvío Calabrezzi fez imprimir os envelopes com a numeração a partir de 7.000".

Está implícita nesse articulado da defesa a confissão de que ao conceber o seu plano o acusado Calabrezzi tinha bem presente que num comparecimento normal de eleitores as urnas, aquêle dos dois candidatos que obtivesse 7.000 votos teria assegurada a sua vitória. Fazendo numerar os envelopes da loteria que instituiu a partir de 7.000, induzia o eleitor descrepulo ou ávido de fácil lucro a levar às urnas o seu voto, concorrendo para elevar a votação do Dr. Bassit, e, possivelmente, ao mesmo tempo, o sorteio do envelope de que fosse portador.

Doutra forma não se justificava a liberalidade de quem prometeu o prêmio. O fato de ser gratuita a distribuição dos envelopes contendo as cédulas dos dois candidatos e de ser o voto secreto, não excluía a possibilidade daquela promessa influir no ânimo dos votantes menos conscientes do seu dever cívico, necessitados do prêmio ou simplesmente amantes da sensação do jogo. Não contasse o acusado com essa possibilidade, e outro não foi o móvel da sua iniciativa, e não haveria de instituir o sorteio e o respectivo prêmio.

Foi por admitir a existência de interessados no sorteio que ele acenou com a propina. Incontestável é que grande ou pequena, lotérica ou não, pouco importa, uma vantagem foi oferecida para atrair votos e interessar eleitores na elevação do número de sufrágios do candidato a prefeito.

A falta de individualização das pessoas visadas pelo suborno, e a distribuição, generalizada ou não, dos envelopes, verdadeiros bilhetes de loteria, não são circunstâncias que desnaturem a figura delitosa que o acusado Calabrezzi cometeu. Dirigiu-se ele ao eleitorado em geral, ou pelo menos aos eleitores a cujas mãos chegaram os envelopes, ensinando-lhes concorrer ao prêmio.

Não menos delitoso foi o seu procedimento do que se tivesse oferecido aos eleitores um bilhete comum de loteria ou rifa de um objeto qualquer. Houve no caso, promessa de vantagem material para obter voto, prática que a lei eleitoral qualifica como infração penal.

Existiu um interesse político lesado que não merece passar sem punição.

Isto pôsto, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento às apelações e confirmar a sentença apelada, cujos fundamentos estão conformes ao

direito e provas dos autos.

São Paulo, 23 de janeiro de 1953.—ALMEIDA FERRARI, presidente — JOÃO M. C. DE LACERDA, relator.

Boletim Eleitoral n. 103, de 20-3-53, do T. R. E. de São Paulo (Págs. 1780—1781—1782—1783).

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.666

Proc. 832-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Dilermando Moraes Travassos da Rosa, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de julho de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, relator — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.667

Proc. 892-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Belém.

O presidente do Partido Social Democrático, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Belém, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Líbero Luxardo.

1.º Vice-Presidente — Augusto Ebremer de Bastos Meira.

2.º Vice-Presidente — Francisco Pereira Brasil.

3.º Vice-Presidente — Acácio Cabral Ribeiro.

Secretário Geral — Isaac Soares.

1.º Secretário — Raimundo Lauro Mendes Vieira.

2.º Secretário — Eujácio da Rocha Luz.

Tesoureiro — Jaime Pazuelo.

Membros:

Líbero Luxardo, Francisco Pereira Brasil, Augusto Ebremer de Bastos Meira, Mário Nepomuceno de Sousa, Lauro dos Santos Melo, Anibal Duarte de Oliveira, Paulo Cesar de Oliveira, Felinto de Azevedo Lobato, Feliciano da Silva Santos, Rodolfo Chermont, Silvío Augusto de Bastos Meira, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, Jaime Pazuelo, Isaac Soares, Felix Melo, Nagib Hage, Helio Mota Gueiros João Jorge Corrêa, Newton Burlamaqui de Miranda, José Fernandes Chaves, Raimundo Lauro Mendes Vieira, Grimaldo Soares, Benedito Carvalho, João de Paiva Menezes, Raimundo Farah, Rosemíro de Oliveira, Flávio Bezerra, Adriano Pimentel, Antônio Gomes Moreira Junior, Nelin Aben-Athar, Arthur Freire de Moraes, Raimundo Cabral Filho, Arthúrio Maux, Almerindo Monteiro, Acácio Cabral Ribeiro, José Lima do Nascimento, Tamarindo da Silva Arriaras Coelho, João Damasco de Aquil-

no Junior, Aguiinaldo Carvalho Santos, Eujácio da Rocha Luz, Vicente Augusto da Mota, Manoel Arquelau Mota, José Alves de Lima, Durvalino Barbosa de Lima, Antônio Carlos José dos Santos, Fausto, dos Santos, Manoel Severino Vasconcelos, Ciro Lopes Rodrigues Mendes, Waldeirino Pimentel, Simão Vasconcelos, João Ovidio de Albuquerque, Melqueades Teixeira Lima, Plínio Gomes da Silva, Manoel de Matos Costa, Maria Helena do Nascimento, Boaventura Gomes de Araújo, Bento Pereira Amador, Manoel Francisco do Nascimento e Edgar Garcia.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apêço, e que este como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Belém, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, Lei n. 1.164, de 24-7-950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 2 de julho de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Virgílio de Oliveira Melo, relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Segunda via

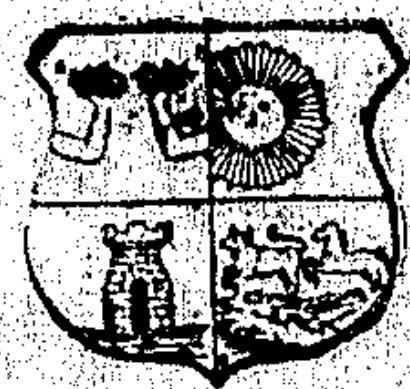
O Dr. Alvaro Pantoja, juiz auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa para os fins de direito, que os cidadãos: — Manoel Salustiano Chucre, Izaurina Viana da Silva, Antônio Virgolino Costa, Alvaro Tavares da Silva, Antônio Sérgio Maia, Felipe Pamplona Xerfan, Laura Alves Maia, Mário Ferreira do Amor Divino, Antônio Augusto Peinado Nunes Victório, Antônio Pinto Nunes Victório, Elevogildo José Cardoso, Francisco Augusto Corrêa Lima e Vidal de Jesus Damasceno, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, expedí o presente edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de julho de 1953. — Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja.

Pedido de transferência

O Dr. Alvaro Pantoja, juiz auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que requereram transferência para esta Zona, os seguintes eleitores: — Bonifácio Ferreira Barata e Ernani de Oliveira e Silva, da 8.ª Zona—Vigia; Wilson de Souza Pinto, da 9.ª Zona—Curuçá; Oscar Maia de Freitas, da 13.ª Zona—Bragança; João Soares Batista e Raimunda Batista de Jesus, da 8.ª Zona—Ceará e José Alexandre Batista, da 7.ª Zona—Ceará. E, para constar, expedí o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado à porta deste Cartório, pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de julho de 1953. — Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1953

NUM. 134

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 5.116

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, etc., e

Considerando que o Sr. André Ribeiro Barbosa, diarista do Mercado de Ferro, está amparado pelo art. 120 da Constituição Política do Estado do Pará, de acordo com o Decreto n. 4.950, de 23-4-53;

Considerando que o aludido senhor, tendo sido submetido a inspeção de saúde foi julgado incapaz por estar sofrendo de moléstia profissional, conforme laudo médico n. 84, de 4-3-1952, do Serviço de Assistência Médico-Social,

DECRETA:

Artigo único. Fica aposentado, nos termos do item I e § 3.º do art. 191 da Constituição Federal vigente, o Sr. André Ribeiro Barbosa, diarista do Mercado de Ferro, com os proventos integrais de seiscentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 660,00) mensais, ou sejam, sete mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 7.920,00) anuais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.117

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, etc., e

Considerando que o Sr. Raimundo Antero da Conceição, diarista do Departamento de Limpeza Pública, tendo a seu favor o tempo de dezoito (18) anos de serviços, está amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal vigente, conforme ficou provado em processo número 1655-53, Ref. C-31, de 16 de março de 1953;

Considerando que o aludido senhor, tendo sido submetido a inspeção de saúde, foi considerado incapaz definitivamente para o serviço, não sendo, porém, portador de doença considerada profissional, conforme laudo médico n. 133, de 8-6-1953, do Serviço de Assistência Médico-Social,

DECRETA:

Artigo único. Fica aposentado, nos termos do item I e § 2.º do art. 191 da Constituição Federal vigente, o Sr. Raimundo Antero da Conceição, diarista do Departamento de Limpeza Pública, com os proventos proporcionais a dezoito (18) anos de serviço, isto é, trezentos e noventa e seis cruzeiros (Cr\$ 396,00) mensais, ou sejam, quatro mil setecentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.752,00) anuais, a partir de hoje.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.118

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, ao Sr. Francisco Monteiro Cardoso, ocupante do cargo de Fiscal — classe E, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, seis (6) meses de licença especial correspondente a um (1) decênio de serviços ininterruptamente prestados

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

a esta Municipalidade, observadas as disposições do art. 6.º da aludida lei.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 3 de julho de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.119

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, nos termos da alínea b), § 1.º do art. 92 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Ilka Nery de Sousa do cargo isolado de Dactilógrafo — padrão E, lotado na Secretaria Geral.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 2 de julho de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.120

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do item IV do art. 15 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Ilka Nery de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Administrativo — classe K, lotado na Diretoria Geral do Departamento da Fazenda Municipal, na vaga aberta com a promoção de Maria Renée de Moraes Teixeira.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 2 de julho de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.121

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, etc., e

Considerando que o Sr. Angelo Vila Nova Fernandes, diarista do Departamento de Limpeza Pública, tem a seu favor o tempo de mais de trinta e três (33) anos de serviços prestados a esta Municipalidade;

Considerando que a Consultoria Geral foi favorável ao que requereu o aludido senhor em petição n. 8911-53, Ref. C-20, de 13-12-52,

DECRETA:

Artigo único. Fica aposentado o Sr. Angelo Vila Nova Fernandes, diarista do Departamento de Limpeza Pública, com os proventos integrais de seiscentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 660,00) mensais, ou sejam, sete mil novecentos e vinte (Cr\$ 7.920,00) anuais, a partir de hoje.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.122

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, etc., e

Considerando que o Sr. Jesus Yglesias, diarista do Departamento de Limpeza Pública, tem a seu favor o tempo de mais de trinta e cinco (35) anos de serviços prestados a esta Municipalidade;

Considerando o que o aludido senhor requereu em petição n. 5.101-52, Ref. C-4, de 12-8-52;

Considerando que a Consultoria Geral foi favorável ao deferimento da solicitação do aludido senhor, conforme parecer datado de 10-5-53 e exarado no referido processo,

DECRETA:

Artigo único. Fica aposentado o Sr. Jesus Yglesias, diarista do Departamento de Limpeza Pública, com os proventos integrais de seiscentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 660,00) mensais, ou sejam, sete mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 7.920,00) anuais, a partir de hoje.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.123

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Jonas Romeiro de Sena, ocupante do cargo de "Fiscal", classe I, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, com todos os vencimentos a contar de 1/7/53 a 1/9/53, de acordo com o laudo médico n. 123, de 26 de maio de 1953, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 2 de julho de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.124

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder, "ex-offício", nos termos da alínea b) e § 2.º do art. 155, do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/1942, a Inês Nazaré dos Santos, ocupante do cargo isolado de "Professor", padrão E, lotado na Escola "Diva Assunção", noventa

(90) dias de licença, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, a contar de 5/5/53 a 5/8/53, de acordo com o laudo médico n. 129, de 5/5/53, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 2 de julho de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.125

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, "ex-offício", nos termos da alínea b) e § 2.º do art. 155, do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/1942, a Paraguassu Tavares Pereira, ocupante do cargo isolado de "Dactilógrafo", padrão E, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita do Departamento da Fazenda Municipal, sessenta (60) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a contar de 15/7/53, a 15/9/53, de acordo com o laudo médico n. 148, de 30/6/53, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 2 de julho de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.126

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Maria Dulce Paula, ocupante efetiva do cargo de "Escriturário", classe G, lotado na Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda Municipal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, a contar de 1/7/53 a 31/7/53, de acordo com o laudo médico n. 134, de 12/6/53, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 2 de julho de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 5.115

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.726, de 26 de junho de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), que se destina ao pagamento da compra, por opção, de um terreno de propriedade de D. Gemina Barreto Couto, sito na

Av. S. Jerônimo, s/n, medindo dezessete metros e cinquenta centímetros por cento e oitenta e três metros e cinquenta centímetros (17,50m x 183,50m), correndo essa despesa à conta dos recursos disponíveis da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de julho de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal